



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 0161/2013-GAB

Toledo, 6 de março de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADRIANO REMONTI
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Nesta Cidade

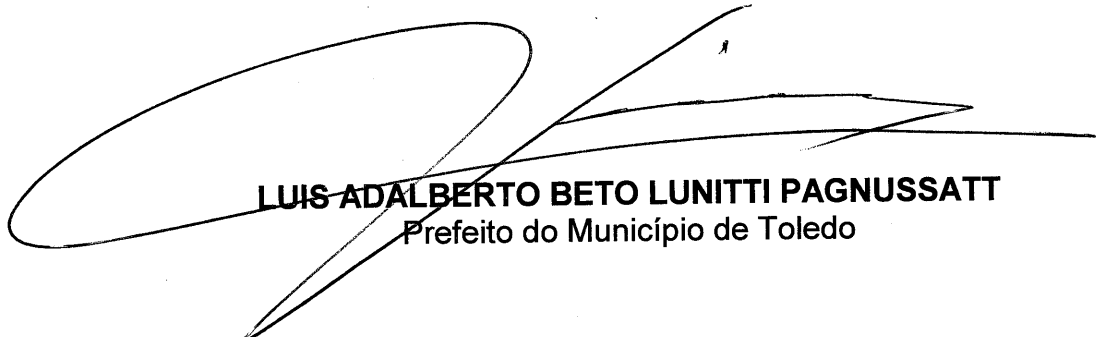
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 07/03/2013
Jely/2013
SECRETARIO

Assunto: Encaminha cópia de Termo de Convênio para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhamos apenso a este expediente, cópia do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR, visando a supervisão da execução das obras do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, custeadas com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, para ser referendado por esse egrégio Legislativo.

Atenciosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo**, visando a supervisão da execução das obras do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, custeadas com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

PARTES CONVENENTES

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, em Toledo, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e,

EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.878.023/0001-28, com sede na Av. José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre, Toledo, PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente **ASCANIO JOSÉ BUTZGE**, doravante denominado simplesmente **EMDUR**.

MOTIVAÇÃO DO ATO

Considerando que a EMDUR é empresa pública da Administração Municipal que presta serviços de relevante interesse público no Município de Toledo;

Considerando a existência de interesse mútuo e a reciprocidade no atendimento de seus objetivos, que são requisitos para a celebração de um convênio;

Considerando que o Município de Toledo assinou na data de 31 de julho de 2012, contrato para operação de crédito junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) no valor de €9.463.000 (EUROS) que visa financiar o Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, cujo objetivo é desenvolver ações para a proteção do meio ambiente no município de Toledo mediante a execução de projetos de infra-estrutura básica e social;

Considerando que o pactuado no item 3.2.5 da Ajuda Memória datada de 07 de outubro de 2010, dispôs que parte da execução das obras de “conservação de solos” e “mobilidade urbana” serão executadas pela EMDUR;

Considerando que a PREFEITURA possui servidores, em sua estrutura administrativa, profissionais de engenharia com competência e atribuição legal para as atividades de supervisão de obras de engenharia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando a publicação, por parte da PREFEITURA, da Portaria nº 122/2013, de 28 de fevereiro de 2013, que "constitui Comissão de Supervisão e Acompanhamento das obras executadas pela EMDUR";

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando a supervisão das obras de asfaltamento das estradas rurais e suas obras complementares (emissários) inclusas no Programa de Desenvolvimento Ambiental e Sustentável de Toledo, financiadas pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

DO OBJETO

A PREFEITURA, por meio da "Comissão de Supervisão e Acompanhamento" constituída supervisionará e acompanhará a execução das obras de asfaltamento das estradas rurais realizadas pela EMDUR, financiadas pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) por meio do Contrato CBR 1031 01 G, bem como, procederá a elaboração dos respectivos relatórios sobre a qualidade e avanço físico das obras.

DA CONTRAPARTIDA

Para esse acompanhamento e supervisão às obras da EMDUR - realizadas por profissionais do quadro próprio de servidores da PREFEITURA - não haverá ressarcimento dos custos operacionais, por tratar-se de atividade de interesse público.

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

a) A PREFEITURA, por meio de seus profissionais constituídos em "Comissão de Supervisão e Acompanhamento", efetuará o devido acompanhamento e supervisão das obras de engenharia executadas pela EMDUR, financiadas pela AFD, bem como elaborará relatórios sobre a qualidade e avanço físico das obras, nos termos do contrato nº CBR 1031 01 G, os quais serão enviados para a AFD e demais órgãos de controle;

b) A PREFEITURA e a EMDUR declaram que a negociação, compra ou cumprimento do contrato não resultará em nenhum esquema de corrupção, conforme definição na convenção das Nações Unidas contra corrupção datada de 29 de setembro 2003.

c) Para promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam ser necessário garantir respeito às normas e regulamentações ambientais e sociais, e, para essa finalidade, a PREFEITURA e a EMDUR comprometem-se a:

- i. cumprir as normas e regulamentações nacionais e internacionais em relação a proteção ambiental e leis trabalhistas em vigor no Brasil, inclusive as que integram a Declaração de Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (1998), a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e demais Acordos, Protocolos e Convenções internacionais, na área ambiental e trabalhista, ratificados pelo Brasil;

ii. a EMDUR executará as obras de forma direta, entretanto, no caso de excepcionalidade, compromete-se a exigir que seus subcontratados também cumpram todas as normas e regulamentações estipuladas no parágrafo acima e tomem todas as medidas aplicáveis no caso de não conformidade de normas e regulamentações;

iii. implantar uma política de administração de riscos ambientais e sociais, em particular às relacionadas as medidas de mitigação;

iv. em caso subcontratação e excepcionalidade, exigir que as empresas escolhidas ou subcontratadas para implantação do Projeto (a) apliquem as medidas de mitigação estipuladas no parágrafo acima e fazer com que seus subcontratados as cumpram; e, (b) tomem todas as medidas apropriadas no caso de omissão na implantação dessas medidas de mitigação;

v. fornecer á Credora (AFD) relatórios de acompanhamento e notificação de eventuais impactos ambientais e sociais, anualmente.

DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio é firmado pelo período de 46 (quarenta e seis) meses até a execução integral de todas as obras do Programa de Desenvolvimento Ambiental e Sustentável de Toledo.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resiliado mediante acordo das partes convenientes.

DO REFERENDO

Este Convênio será enviado à Câmara Municipal de Toledo para referendo.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

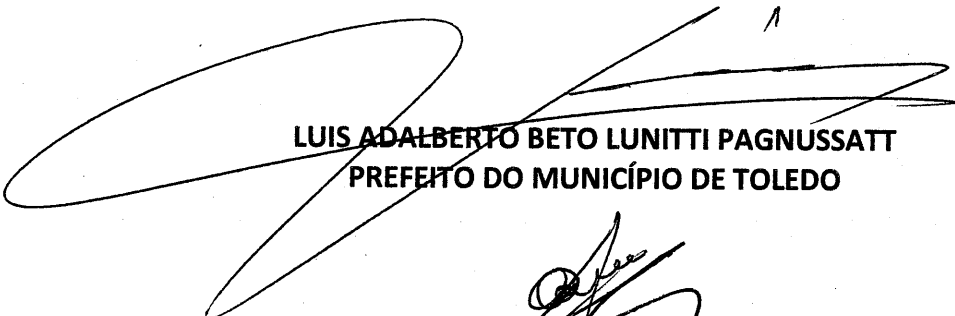


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

E, por estarem justas e convenientes, firmam o presente Termo de Convênio em três vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 5 de março de 2013.

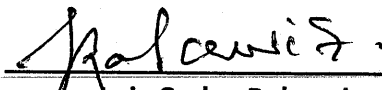


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ASCANIO JOSÉ BUTZGE
DIRETOR SUPERINTENDENTE – EMDUR

TESTEMUNHAS:



Luiz Carlos Balcewicz

Coordenador da UEP/TOLEDO-AFD



Neuroci Antonio Frizzo
Secretário Municipal da Fazenda

COREC 069/2013

